



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo nº projeto-de-lei nº 019/99

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, para a implantação do PAR (Programa de Arrendamento Residencial), que visa assegurar acesso à moradia às famílias de menor renda que residem nos grandes centros urbanos."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 09 / setembro / 19 99

Protocolado sob n.º 1891/fls. 18

A n d a m e n t o

Em S.O. de 14.09.99 foi encaminhado a Secretaria de
Des. B.O. 21.09.99 baixou as Comissões de Justiça,
Redeção; Obras e Serviços Públicos. P. 1999
Em S.O. de 18.09.99 foi aprovado por unanimidade.

Lei nº 1474/99

PLE 019/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024274 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F314F5D97216F8F068896F3D85EE4F78



101
Rlu



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB nº 369/99

Guaíba, 09 de setembro de 1999

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o **Projeto de Lei nº 019/99**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal, para a implantação do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, que visa assegurar o acesso à moradia às famílias de menor renda que residem nos grandes centros urbanos.

A Caixa Econômica Federal, motivada pela Medida Provisória nº 1.823, de 29/04/1999, que criou o Programa de Arrendamento Residencial - PAR, contatou com a municipalidade a fim de que fosse este Programa implantado em nosso Município, o que somente será possível com o aval desta Casa Legislativa.

Esperando que esta Casa aprecie este Projeto em **Regime de URGÊNCIA**, valemo-nos deste para apresentar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nelson Cornete
NELSON CORNETE
Prefeito Municipal

RECEBIDO
09 / 09 / 99
17:35
SECRETARIA *Rlu*

Ilmo. Sr. HONÓRIO OVALHE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS

PLE 019/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024274 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F314F5D97216F8FC6896F3D85EE4F78





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 019/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal, para a implantação do PAR (Programa de Arrendamento Residencial), que visa assegurar o acesso à moradia às famílias de menor renda que residem nos grandes centros urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal, para a implantação do PAR (Programa de Arrendamento Residencial), que visa assegurar o acesso à moradia às famílias de menor renda que residem nos grandes centros urbanos e que não reúnem condições para satisfazer as exigências dos programas habitacionais atualmente disponíveis.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará por Decreto o disposto na alínea “g” da Cláusula Terceira do Convênio.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

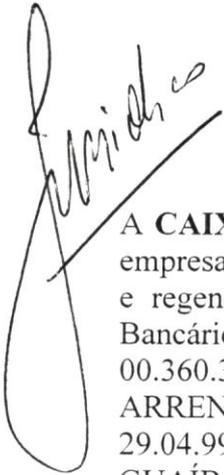
NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PLE 019/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024274 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F314F5D97216F8FC6896F3D85EE4F78

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-
CAIXA E O MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Decreto-lei n.º 759/69 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.2.943/99, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3/4 em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, na qualidade de agente gestor do PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-PAR, criado pela Medida Provisória n.º 1823, de 29.04.99, neste ato representada por Luiz Roberto Portantiolo, e o MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, neste ato representada por Nelson Cornetet.

CONSIDERANDO a recente edição da Medida Provisória n.º 1823, de 29.04.99, que criou o PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR;

CONSIDERANDO o interesse social do Programa que apresenta, entre outros objetivos, os abaixo elencados:

- a) mudar o enfoque da intervenção pública para solução do problema habitacional das parcelas menos favorecidas da população brasileira, a partir da substituição do conceito de aquisição de casa própria pelo conceito de acesso à moradia adequada e compatível com as condições da população-alvo;
- b) assegurar o acesso à moradia às famílias de menor renda que residem nos grandes centros urbanos e que não reúnem condições para satisfazer as exigências dos programas habitacionais atualmente disponíveis;
- c) priorizar a atuação nos grandes centros urbanos onde, além da maior concentração de trabalhadores desempregados, os preços dos imóveis são sensivelmente superiores àqueles praticados nas cidades interioranas;
- d) auxiliar no equacionamento do problema habitacional para a população-alvo e, paralelamente, reduzir o índice de desemprego verificado nos grandes centros;
- e) inibir a elevada mobilidade/migração da população-alvo, geradora de grandes distorções – invasão, sublocação desautorizada, comercialização de chaves, etc.

CONSIDERANDO, ainda que os fins almejados pelo Governo Federal somente serão alcançados a partir da estreita parceria entre os órgãos responsáveis pela condução da política habitacional no país e em especial, nas áreas definidas como prioritárias para implementação do Programa, bem assim, a relevância e urgência de tal medida, as partes qualificadas “ab initio” RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, de acordo com as cláusulas, termos e condições abaixo anotados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo estabelecer as atribuições de cada um dos órgãos envolvidos na implementação e desenvolvimento do PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-PAR.



104
Rlu

CLÁUSULA SEGUNDA – À Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de agente gestor do Programa, caberá, além das atribuições a si conferidas em lei:

- a) disponibilizar aos demais partícipes as informações relativas ao Programa;
- b) promover sua divulgação junto aos órgãos/entidades envolvidos;
- c) em conjunto com o Poder Público (Estados e Municípios), dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implementação do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao Poder Público local, por intermédio dos Estados e dos Municípios participantes deste Convênio, no âmbito de suas respectivas competências:

- a) apoiar o agente gestor, na implementação de ações voltadas à consecução dos fins objetivados pelo Programa;
- b) promover a divulgação do Programa junto aos órgãos/entidades envolvidas;
- c) em conjunto com o agente gestor, dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implementação do Programa;
- d) auxiliar o agente gestor na identificação das regiões e zonas de intervenção prioritárias para implantação de projetos abrangidos pelo Programa, observando, para tanto, as diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e agente gestor;
- e) apoiar o agente gestor na coordenação e integração dos projetos do Programa aos demais projetos de intervenção para mesma área, financiados por outras fontes, com vistas à maximização dos recursos aplicados;
- f) celebrar acordos com órgãos estaduais e/ou municipais, visando seu comprometimento quanto à adoção de medidas que possibilitem maior celebridade na aprovação de projetos habitacionais e na implantação de infraestrutura nas áreas de intervenção;
- g) adotar medidas objetivando a isenção/redução de tributos e tarifas incidentes ou que venham incidir sobre as operações e sobre os imóveis objeto do Programa, tais como: IPTU (durante o prazo em que os imóveis permanecerem sob a propriedade do Fundo), ITBI (sobre as operações de aquisição de imóveis pelo Fundo), ISSQN e outros encargos que possam onerar o custo dos imóveis objetivados pelo Programa;
- h) envidar esforços para obtenção de redução e/ou isenção de despesas cartorárias que incidam ou venham incidir sobre as operações/imóveis abrangidos pelo Programa;
- i) comunicar à Caixa, formalmente, as medidas adotadas com relação às alíneas “g” e “h”;
- j) propor medidas que possam maximizar o aproveitamento de áreas públicas que sirvam aos objetivos do Programa, em cotejo com a legislação estadual/municipal que trata do uso e ocupação do solo, edificação e urbanização;
- k) instaurar procedimento licitatório para o terreno e/ou projeto, quando detiver a respectiva titularidade, visando alienação a quem possua as condições para atendimento aos fins objetivados no Programa, ficando assegurado que a empresa do ramo da construção civil, vencedora do certame licitatório, deverá ter conceito favorável na avaliação básica de risco de crédito da CAIXA;
- l) identificar famílias beneficiárias do Programa, a ser selecionadas pela CAIXA mediante critérios técnicos e objetivos, previamente definidos.

PLE 019/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024274 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F314F5D97216F8FC6896F3D85EE4F78



Kos
Rlu

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio é formalizado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que o denunciante notifique os demais convenientes, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Convênio, fica eleito o foro correspondente ao da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de Rio Grande do Sul.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

de

de 1999

MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA

Testemunhas:

Nome:
End:
CPF:Nome:
End:
CPF:PLE 019/1999 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024274 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 2F314F5D97216F8FC6896F3D85EE4F78



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 019/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável, por entender que é de extrema importância p/ pessoas de baixa renda.

Sala das Comissões, em 22/09/99

.....
Presidente

.....
Relator



*Kou
Rb*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

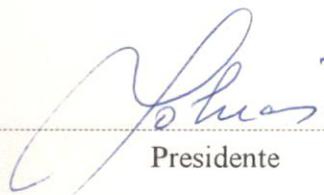
Parecer N.º

PROCESSO N.º 19/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina favorável, por favorecer pessoas de baixa renda, em adquirir sua casa própria.

Sala das Comissões, em 22/9/99


Presidente


Relator





Xot
12h



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. n° 156/99

Guaíba, 29 de Setembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei n°s 015, 019 e 038/99, que foram aprovados em sessão plenária recentemente realizada por esta Casa, para fins de sanção desse Executivo. Informamos, ainda, que foi mantido o veto parcial ao Projeto-de-Lei n° 018/99.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que nos seja enviado, se sancionados forem os presentes projetos, uma via das leis correspondentes a fim de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


VER. HONORIO OVALHE
PRESIDENTE

ILMO. SR.
NELSON CORNETET
M.D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

